

## ACTA N.º 12/2001

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 27 de Março de 2001.-----

----- Aos 27 dias do mês de Março de 2001, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 25 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, e com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro; Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo e Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião a Vereadora Senhora Dr.ª Isabel Roque. Não esteve presente nesta reunião o Vereador Senhor Eng.º Fernando Melo, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º. 58, na importância de 89.464.215\$00 (oitenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e quinze escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

### **1 - PROJECTO DA 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO DE ACTIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO 2001:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 3.ª Alteração ao Orçamento e Plano de Actividades da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano 2001 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de

147.535.000\$00 (cento e quarenta e sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil escudos). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Alberto Traguedo e Dr. Carlos Nevega.* -----

Entrou a Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Isabel Roque.-----

## **2 - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTA DE GERÊNCIA DO ANO DE 2000:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, os quais apresentam ao nível da receita e da despesa e bem assim dos respectivos saldos os seguintes valores:- A receita orçamental foi de 3.810.446.388\$00 que acrescida do saldo em dinheiro do ano anterior da importância de 306.425\$00 perfaz um total de 3.810.752.813\$00; e que a despesa orçamental foi de 3.808.678.672\$00, transitando para a gerência de 2001 a quantia de 2.074.141\$00. A entrada de fundos de Operações de Tesouraria foi de 174.855.033\$00 que acrescido do correspondente saldo em dinheiro do ano anterior da importância de 29.862.820\$00 perfaz um total de 204.717.853\$00 e que a saída de Fundos de Operações de Tesouraria foi de 150.015.375\$00, transitando para a gerência de 2001 a quantia de 54.702.478\$00. A receita virtual liquidada da conta de execução orçamental relativa a documentos de cobrança foi de 18.396.584\$00 que acrescida do saldo da gerência anterior de 3.673.865\$00 perfaz um total de 22.070.449\$00. A receita virtual cobrada e anulada de conta de execução orçamental foi de 17.710.117\$00, pelo que para a gerência seguinte transita o saldo de 4.360.332\$00. Feita a sua apreciação e análise, a *Câmara deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Actividades e Conta de Gerência do ano de 2000, dos quais ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas e mandar submeter aqueles*

*documentos à apreciação da Assembleia Municipal com vista à sua aprovação. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Alberto Tragedo, Dr. Carlos Navega e Dr<sup>a</sup>. Isabel Roque. O Vereador Senhor Alberto Tragedo apresentou a seguinte declaração de voto: "Voto Abstenção por não ter tido tempo de fazer uma leitura com alguma atenção, dado ter recebido só no Sábado à noite (24) o Relatório e Conta de Gerência". A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**3 - PEDIDO DE APOIO - AQUISIÇÃO DE MOTORES PARA A REGA DOS JARDINS PÚBLICOS / DA JUNTA DE FREGUESIA DE FEBRES**, ofício datado de

20/03/01, solicitando a atribuição de um subsídio destinado a participar nas despesas com a aquisição de dois motores, equipamentos eléctricos e outros materiais para a rega dos jardins públicos e limpeza do Mercado de Febres. O Senhor Presidente propõe para aquele efeito a atribuição de um subsídio no valor de 150.000\$00. A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta do Senhor Presidente, deliberou atribuir à Junta de Freguesia de Febres um subsídio no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), destinado a participar nas despesas com a aquisição de dois motores, equipamentos eléctricos e outros materiais para a rega dos jardins públicos e limpeza do Mercado de Febres. -----

**4 - VARIANTE DE PORTUNHOS À E.M. 584:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/01 pelo Director do Departamento de Obras, do seguinte teor: "A Travessia de Portunhos pela E.M.584 está sujeita a um intenso tráfego pesado, em grande parte induzido pela extracção de britas nas proximidades desta povoação. Não restam dúvidas que a travessia de Portunhos é feita com extrema dificuldade e com alguma perigosidade em termos de segurança de peões. A Câmara Municipal Cantanhede iniciou o processo da criação de uma

Variante à E.M. 584 na travessia de Portunhos em 1983, sendo o primeiro projecto datado de 14/05/1985. Este projecto previa a travessia da baixa aluvionar da Ribeira que atravessa Portunhos numa extensão aproximada de 180m, zona classificada como Reserva Agrícola Nacional. O Ministério da Agricultura, mesmo com interposição de vários recursos, feitos pela Câmara, nunca deu parecer favorável a este projecto. A Câmara Municipal Cantanhede em 1999, solicitou ao GAT um novo projecto, que veio a ser apresentado em Janeiro/2000. Este projecto mantém a travessia da zona classificada como RAN, sensivelmente no mesmo local, alterando apenas a parte inicial do traçado de inserção na E.M. 584. Convirá referir que a travessia daquela baixa aluvionar (classificada como RAN), em termos de perfil longitudinal, inicia-se com um aterro com a altura de 4,30m e termina à cota da actual Estrada Nacional 234-1. O aterro médio anda compreendido entre os dois e os três metros de altura. Devido à amplitude desta baixa agrícola, não temos dúvidas que, em termos de impacto visual, a construção de um aterro desta natureza acaba por ser negativo. A solução para a resolução deste impacto negativo acaba por passar pela construção de um viaduto numa extensão aproximada de 180m, solução esta muito onerosa e que, quanto a nós, acaba por inviabilizar a concretização desta obra dentro do traçado que está projectado. Na planta em anexo é esboçada uma alternativa ao traçado proposto pelo GAT e que passa pelo acompanhamento do actual caminho de ligação Pena/Portunhos, vindo a fazer a travessia da baixa agrícola no espaço frontal ao restaurante localizado a seguir ao posto de abastecimento e junto à EN 234-1, cerca do Km 6,0m. Esta solução iria futuramente entroncar numa eventual Variante à Pena, cujo traçado também se esboça na planta anexa. A travessia da baixa agrícola, classificada como RAN, teria nesta solução a extensão de cerca de 120m e far-se-ia muito mais próxima do

aglomerado da Pena, com um aterro que não ultrapassaria um metro de altura. Entende este Departamento que a Câmara Municipal Cantanhede deve ponderar ambas as soluções, optar por uma delas, e submetê-la à consideração da Comissão Nacional da Reserva Agrícola. Acresce referir que foram analisadas outras soluções com início mais a Poente e junto às pedreiras, a passar nas proximidades do Cemitério da Pena, tendo-se verificado da sua inviabilidade face à orografia do terreno que apresenta diferenças de cotas da ordem dos 20m, numa extensão muito curta. A optar-se por uma solução destas, acaba por se cair também na construção de um viaduto de ligação à EN 234 com uma extensão semelhante à da 1ª solução, embora com uma altura bastante superior". *A Câmara, por unanimidade e na sequência da informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, deliberou solicitar às entidades competentes, designadamente ao I.C.E.R.R., Ministério da Agricultura e Ministério do Ambiente, a emissão dos respectivos pareceres relativamente ao projecto elaborado pelo G.A.T. referente à Variante de Portunhos à E.M. 584, e também sobre a solução preconizada pelo Director do Departamento de Obras, e constante da referida informação, por forma a possibilitar o desenvolvimento do projecto desta solução.* -----

**5 - CANDIDATURAS AOS PROJECTOS URBANÍSTICOS NO ÂMBITO DO URBCOM / DA A.E.C. - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE,** ofício

datado de 12/12/00, solicitando elementos necessários à formalização da candidatura da Câmara Municipal de Cantanhede aos Projectos Urbanísticos, no âmbito do URBCOM. O Senhor Director do Departamento de Obras, em 22/03/01, presta a seguinte informação: "Anexa-se quadro das intervenções acordadas com o Exmo Senhor Presidente na área de intervenção do URBCOM, onde constam os valores previstos para as intervenções, assim como os valores elegíveis e valores de

comparticipação calculados de acordo com o regulamento do URBCOM. Os valores de participação previstos são bastante inferiores aos que seriam se estas obras fossem candidatas ao PORC - Medida 1.4 do Eixo I, em que o valor de participação é de 75% sobre o valor do Investimento. Assim, sugiro que estas intervenções sejam candidatas ao PORC - Medida 1.4 do Eixo I, e, só no caso de essas candidaturas não serem aprovadas, virem posteriormente a ser candidatas ao URBCOM". A Câmara, por maioria, deliberou aprovar a metodologia preconizada na informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, com a qual concorda nos seus precisos termos, mandando informar a A.E.C. - Associação Empresarial de Cantanhede que não é oportuno a formalização das candidaturas da Câmara Municipal de Cantanhede aos Projectos Urbanísticos, no âmbito do URBCOM, pelos fundamentos aduzidos naquela informação. Absteve-se o Vereador Dr. Carlos Navega, o qual apresentou a seguinte declaração de voto: "Pretende-se nesta deliberação consubstanciar a Política do facto consumado, ou seja, sem ter deliberado quais as obras que vai levar a concurso, já se está a proceder a essa indicação". -----

**6 - CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE OUTROS EDIFÍCIOS ESCOLARES –  
REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PINTURA DE VÁRIOS  
EDIFÍCIOS ESCOLARES / ANULAÇÃO DE CONCURSO LIMITADO E PÚBLICO /**

**ABERTURA DE CONCURSO:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório emitido em 23/03/01 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: "A abertura de propostas para este concurso teve lugar em 20 de Março último, tendo sido admitidas apenas cinco firmas nos termos da Acta de Abertura das Propostas. Analisada as propostas e apesar de estas cumprirem as disposições constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, verifica-se que todas elas

oferecem preços totais consideravelmente superiores ao preço base do concurso que era de 20.850.000\$00. A firma Centro Cerro, L.da apresentou a proposta mais baixa no valor de 29.477.000\$00, ou seja, 41.38% acima do preço base do concurso. Face ao exposto e de acordo com o preceituado na alínea b-) do nº 1, do artigo nº107 do Dec.Lei nº 59/99 de 2 de Março, esta comissão, propõe que seja anulado o presente concurso. O novo concurso a abrir, de acordo com a alínea a-) do nº 1 do artigo 136º do Dec.Lei nº 59/99 de 2 de Março, propõe-se que seja com o procedimento por Concurso Público passando a integrar trabalhos de pintura de diversos edifícios escolares nos termos das intervenções programadas para este tipo de edifícios. Face ao exposto este novo Concurso passaria a designar-se por “Conservação e Beneficiação de Outros Edifícios Escolares – Remodelação das Instalações Sanitárias e Pintura de Vários Edifícios Escolares”, com um valor base de 49.511.000\$00+IVA, um prazo de execução de 270 dias, relativo ao qual se junta o respectivo Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Medições. A finalizar informa-se que os edifícios a intervencionar na Remodelação das Instalações Sanitárias são os das Escolas do 1º CEB de Corticeiro de Cima, Pocariça, Bolho, Venda Nova do Bolho, Murtede, Portunhos, Póvoa da Lomba, Cochadas, Aljuriça, Cadima, Taboeira, São Caetano, Pedras Ásperas, Barrins, Vilamar, Balsas, Outil e Fontinha e nos trabalhos de Pintura serão intervencionados os edifícios das Escolas do 1º CEB de Corticeiro de Cima, Venda Nova do Bolho, Portunhos, Cochadas, Cadima, Taboeira, Pedras Ásperas, Barrins, Balsas, Outil, Montouro, Caniceira, Fervença, Casal de Cadima, Pena e Vila Nova de Outil”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise de Propostas, deliberou: 1) Proceder à anulação do concurso limitado respeitante à realização da empreitada de "Conservação e Beneficiação de Outros

*Edifícios Escolares – Remodelação das Instalações Sanitárias de Vários Edifícios Escolares", pelos fundamentos aduzidos no referido relatório; 2) Mandar proceder à abertura do competente concurso público, tendo em vista a realização da empreitada de "Conservação e Beneficiação de Outros Edifícios Escolares – Remodelação das Instalações Sanitárias e Pintura de Vários Edifícios Escolares", pelo que aprovou o respectivo, Programa de Concurso e Caderno de Encargos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**7 - CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE OUTROS EDIFÍCIOS ESCOLARES / AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA DO 1º CEB DE COVÕES /**

**APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/01 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: "Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar que devido a acertos em obra, nomeadamente incremento de área e algumas omissões em termos de medições, verifica-se um valor de Trabalhos a Menos no valor de 14.000\$00, um valor de Trabalhos a Mais Previstos de 405.476\$00, um valor de Trabalhos a Mais Não Previstos de 1.513.586\$00, resultando em termos finais um Valor de Trabalhos a Mais de 1.905.062\$00 + IVA, correspondentes a 20.09% do valor da adjudicação". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: "Tendo em vista a aprovação da proposta de trabalhos a mais relativos à empreitada "Conservação e Beneficiação de Outros Edifícios Escolares (Ens. Básico) – Ampliação e Beneficiação da Escola do 1º CEB de Covões", informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0503 / 09030506 "Conservação e Beneficiação de Outros Edifícios Escolares (Ens. Básico)", onde existe um saldo disponível de

64.914.339\$00. Mais se informa que se forem aprovados os trabalhos a menos, no valor de 14.700\$00, passará a existir, na rubrica supra mencionada, um saldo de 64.929.039\$00. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 010202". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar os trabalhos a mais e a menos referidos naquela informação e necessários à realização da empreitada de "Conservação e Beneficiação de Outros Edifícios Escolares / Ampliação e Beneficiação da Escola do 1º CEB de Covões", resultando, no cômputo geral da empreitada, um diferencial de trabalhos a mais no montante de 1.905.062\$00 (um milhão novecentos e cinco mil sessenta e dois escudos) a que acresce o IVA. -----

**8 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE: LARGO DO MERCADO DE CORDINHÃ, LARGO DO COVELO EM CORDINHÃ E LARGO DE PORTO DE CARROS / ADJUDICAÇÃO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório emitido em 16/03/01, pela Comissão de Análise, do seguinte teor: "Das 12 firmas convidadas para a execução da obra referida em epígrafe, apenas 6 apresentaram propostas sendo admitidas todas a concurso. As propostas apresentadas cumprem as disposições constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos. Da análise das propostas verifica-se que: a firma Santos Costa & Rua, Lda., não apresenta valores para o artigo 01 05 14, pelo que foi excluída a proposta. Tratando-se de um concurso por Ajuste Directo, a apreciação de propostas foi efectuada segundo o critério do Preço Mais Baixo, propondo-se a adjudicação da presente empreitada ao concorrente que apresenta a proposta de

preço mais baixo, ou seja, à firma “Centro Cerro, Lda”, pela quantia de 44.775.560\$00 (quarenta e quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta escudos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 90 dias (dias seguidos). Nos termos do artigo 101º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, conjugado com o artº 103º do C.P.A. deverá proceder-se à dispensa de Audiência Prévia dos concorrentes, dado que os espaços objecto do concurso devem estar em funcionamento durante o período de Verão para várias festividades. Anexa-se quadro resumo da análise do processo de concurso, resultando os concorrentes ordenados da seguinte forma: Centro Cerro, Lda - 44.775.560\$00; Vidal, Pereira & Gomes, Lda - 45.480.984\$00; Nivel 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda - 47.869.843\$00; Socértima, Lda - 51.275.823\$00; Cadimarte, Lda - 52.215.277\$00”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 26/03/01, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: - “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede / Largo do Mercado de Cordinhã, Largo do Covelo, em Cordinhã e Largo de Porto de Carros”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0603 / 09040126 - “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede”, onde existe um saldo disponível de 28.511.270\$00, reportado ao dia 19/03/2001. Informa-se de igual modo que foi contemplado na 3.ª Alteração ao Orçamento e ao Plano de Actividades o reforço da referida rubrica em 80.000.000\$00. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 050414”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Dispensar a presente*

*empreitada da realização de Audiência Prévia pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2) Adjudicar a execução da empreitada de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Largo do Mercado de Cordinhã, Largo do Covelo, em Cordinhã e Largo de Porto de Carros" à firma Centro Cerro, Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 44.775.560\$00 (quarenta e quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta escudos), a que acresce o IVA; 3) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**9 - SEMAFORIZAÇÃO DA E.N. 109 (TOCHA): CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO /**

**ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/01 pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, do seguinte teor: "De acordo com instruções superiores junto se anexa o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para aprovação com vista à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio para a concepção/construção da obra mencionada em título. O preço base dos trabalhos eleva-se a 22.000.000\$00 (vinte e dois milhões de escudos) mais IVA à taxa legal em vigor, propondo-se um prazo de execução de 90 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. Esta empreitada desenvolve-se na freguesia da Tocha e refere-se a trabalhos de concepção e execução da semaforização da EN.109 na travessia da freguesia da Tocha. Com a implementação desta semaforização (5 conjuntos de regulação dos sentidos do tráfego e 6 apenas de detecção de excesso de velocidade) pretende-se evitar os acidentes que sistematicamente ocorrem no local. A segurança dos utentes das vias rodoviárias municipais é uma preocupação constante, pretendendo-se assim criar condições que levem a uma utilização mais

segura, um aumento da segurança e, essencialmente, a uma redução dos acidentes. Os cruzamentos respectivamente dos Inácios, a sul, e Caniceira, a norte, localizam-se em aglomerados urbanos com uma densidade populacional razoável e que, várias vezes ao dia, são atravessados por peões. Pretende-se a regulação destes cruzamentos com um funcionamento capaz de permitir a fluidez do trânsito que circula na via principal (nacional) com detecção de excesso de velocidade, entradas seguras dos veículos vindos das vias secundárias a nascente e a poente e a travessia de peões em segurança. Nos entroncamentos de acesso ao Preventório (Lar de Idosos e Jardim de Infância), Hospital Rovisco Pais e a localidade de Cochadas pretende-se também implementar um sistema que discipline as mudanças de direcção nesse local. Os sistemas de detecção de excesso de velocidade a colocar apenas na via principal, deverão ser integrados nos sistemas, por forma a que sempre que se detecte um veículo a circular acima da velocidade permitida, o semáforo regulador do trânsito desse sentido se coloque em vermelho. O tempo de verde para a travessia de peões deverá ser obtido através de caixas de pulsador instaladas nas respectivas colunas que demarcam essas passadeiras. No Orçamento esta empreitada consta na rubrica denominada "Semaforização da EN:109 (Tocha): Conceção/Construção". Anexa-se relação das firmas a convidar em número de 9". *A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Semaforização da E.N. 109 (Tocha): Conceção / Construção", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser convidadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias. Votou contra o Vereador Senhor Alberto*

*Tragedo, o qual apresentou a seguinte declaração de voto: "Voto contra porque entendo que apesar de ser necessário controlar a velocidade na E.N. 109, este projecto deveria estar adaptado à construção das rotundas previstas e com projectos já elaborados". Por sua vez o Senhor Presidente, o Senhor Vice-Presidente e o Vereador Enf.º Maia Gomes votando favoravelmente pela abertura do concurso, subscreveram a seguinte declaração de voto: "Temos todos consciência da larguíssimas dezenas de acidentes mortais que têm acontecido na E.N. 109 no território do Concelho de Cantanhede. A responsabilidade da resolução do problema da segurança nesta via, por se tratar de uma Estrada Nacional é do I.C.E.R.R. (era da J.A.E.). Dado que não se perspectivam a curto prazo intervenções por parte desta entidade para solução deste grave problema de segurança, entendemos avançar desde já com este projecto, sendo certo que o I.C.E.R.R. deverá dar parecer prévio obrigatório e naturalmente favorável para que a obra avance". A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

## **10 - DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MURTEDE /**

**ADJUDICAÇÃO:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 14/03/01 pela Comissão de Análise do seguinte teor: "Na sequência do despacho de 20 de Fevereiro do corrente ano, e para cumprimento do disposto nos artºs. 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, esta Comissão procedeu à Audiência Prévia dos concorrentes sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 13 do corrente mês de Março, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à firma Prioridade - Construção de Vias de Comunicação,

Lda., a empreitada de «Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Murtede», pelo valor da sua proposta no montante de 81.407.033\$00 + IVA, prevendo-se a afectação de 55.000.000\$00 + IVA no presente ano e o restante montante em 2002”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/03/01 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Murtede”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0402 / 09040233 – “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Murtede”, onde existe um saldo disponível de 40.000.000\$00, reportado ao dia 19/03/2001. Informa-se de igual modo que foi contemplado na terceira alteração ao orçamento e ao plano de actividades o reforço da referida rubrica em 17.750.000\$00. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 060136”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) adjudicar à firma Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, Lda., a empreitada de “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Murtede”, pelo valor da sua proposta no montante de 81.407.033\$00 (oitenta e um milhões quatrocentos e sete mil e trinta e três escudos) + IVA, prevendo-se a afectação de 55.000.000\$00 (cinquenta e cinco milhões de escudos) + IVA no presente ano e o restante montante em 2002; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**11 - CONVITE / CONVÍVIO DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS NA OBRA DO CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO / DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL,**

**CULTURAL E RECREATIVA DA CAMARNEIRA**, ofício datado de 19/03/01, apresentado um convite ao Executivo Camarário para estar presente num convívio a realizar no próximo dia 1 de Abril, com a população da Freguesia de Camarneira, destinado a angariar fundos para a construção do Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário daquela Associação. *A Câmara, tomou conhecimento.* -----

Saiu o Senhor Presidente da Câmara, bem como o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega, tendo assumido de imediato a Presidência o Senhor Vice-Presidente. -----

**12 - LOTEAMENTO Nº 12/99 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO / VITOR SEMEDO DA**

**COSTA**, residente no lugar de Lemede, freguesia e concelho de Cantanhede, requerimento datado de 07/11/00, solicitando a aprovação dos projectos das obras de urbanização do loteamento urbano n.º 12/99, a levar a efeito na Rua Carreiro da Fonte, em Lemede. O Director de Departamento de Urbanismo em 23/03/01, presta a seguinte informação: "Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 18/07/00, que fixou as condições de aprovação do loteamento mencionado em epígrafe, foram apresentados os projectos das obras de urbanização, os quais nos termos dos pareceres emitidos pelo DA/DAS, DO/D.Vias, EDP e Telecom, estão em condições de ser aprovados. Assim sendo, propõe-se a aprovação dos projectos das obras de urbanização, de acordo com aqueles pareceres e condições técnicas neles impostas, fixando as seguintes condições para a concessão do alvará: a) Prestação de caução, de acordo com a legislação em vigor, para garantia da boa e regular execução das infraestruturas, no valor de 11 784 586\$00, conforme a seguir se discrimina: - Rede eléctrica - 3.461.000\$00; - Rede de telefones - 1.228.396\$00; - Arruamento - 3.509.550\$00; - Rede de abastecimento de água - 1.413.350\$00; - Caixas de ramais de esgoto e contentores - 460.000\$00; Sub Total - 10.072.296\$00; IVA - 1.712.290\$00; Total - 11.784.586\$00. O prazo para a execução das

infraestruturas é fixado em 1 ano. Pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas, no valor de 2 870 000\$00, calculada de acordo com o artº 9º do Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos; Compensação em numerário no montante de 1.125.000\$00, devida pela área de cedência em falta, conforme nº 6 do artº 10º do referido regulamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar os projectos das obras de urbanização do loteamento urbano n.º 12/99, que o Senhor Vitor Semedo da Costa pretende levar a efeito na Rua Carreiro da Fonte, em Lemedede, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação.* -----

**13 - LOTEAMENTO URBANO N.º 17/00, SITO EM ANÇÃ / MATIAS E CRUZ.**

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA,** com sede no Edifício

Avenida, Loja 223, Avenida Sá da Bandeira, em Coimbra, requerimento datado de 08/03/01, solicitando a aprovação das alterações ao projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito em Ançã, conforme processo de loteamento n.º 17/00. O Director do Departamento de Urbanismo, em 22/03/01, presta a seguinte informação: "A área de terreno a lotear eleva-se a 113 537 m2, prevendo-se a constituição de 171 lotes destinados a moradias unifamiliares com cave, rés-do-chão e 1º andar, envolvendo uma área bruta de construção de 42 219 m2 e ainda 2 lotes para equipamento de utilização colectiva, que permitem a ocupação definida no nº 5 do artº 5º do regulamento do loteamento. O presente aditamento introduz as rectificações que haviam sido solicitadas, conforme deliberação de 28-02-01. Assim sendo, proponho a aprovação do loteamento com as seguintes condições: a) O acesso à cave dos edifícios, destinada a arrumos ou estacionamento, será executado dentro do perímetro da construção, ou seja, sem rampas exteriores,

devendo esta condição ser expressa no artº 8º do regulamento do loteamento; b) Deverá ser compatibilizado o texto da alínea m) do artº 2º do regulamento com o nº 2 do artº 8º do mesmo; c) Na elaboração dos projectos das obras de urbanização deverá atender-se aos pareceres da EDP e dos Departamentos Municipais DA e DO; d) O loteamento fica sujeito às taxas de infraestruturas urbanísticas a calcular de acordo com o artº 9º do Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos; e) As áreas de cedências serão contabilizadas para efeitos do disposto no artº 10º do regulamento referido na alínea anterior; f) Juntamente com os projectos de especialidade deverão ser entregues três exemplares do processo de loteamento, constituídos pelo regulamento e planta de síntese actualizados". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as alterações ao projecto de loteamento urbano que o requerente pretende levar a efeito em Ançã, conforme processo de loteamento n.º 17/00, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

#### **14 - PROCESSOS DE CONTENCIOSO - PONTO DE SITUAÇÃO / DE DR. JOSÉ**

**JOAQUIM SAMPAIO E NORA**, com escritório na Rua Afonso Henriques, 3 - 1º, em Cantanhede, ofício datado de 05/03/01, informando a Câmara que a Acção Ordinária interposta pela Câmara Municipal de Cantanhede contra Celestino da Conceição Ramos irá a julgamento no próximo dia 3 de Abril do corrente ano. Informa ainda que foi julgado improcedente, pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, o pedido de suspensão de eficácia do acto administrativo que ordenou a Manuel Fernandes Heleno que retirasse os blocos que se encontram a obstruir o caminho

que liga a estrada municipal que vai de Areia da Camarneira a Febres. A Câmara tomou conhecimento. -----

**15 - NOTA DE CITAÇÃO - RECURSO CONTENCIOSO DE ANULAÇÃO N.º 121/01**

**- MANUEL GOMES DE CARVALHO E ESPOSA / DO TRIBUNAL**

**ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DE COIMBRA**, ofício datado de 20/03/01, citando

a Câmara Municipal, para contestar, no prazo de 40 dias, o Recurso Contencioso de Anulação n.º 121/01 que corre termos no Tribunal Administrativo de Circulo de Coimbra, em que são recorrentes o Senhor Manuel Gomes de Carvalho e esposa respeitante à deliberação tomada em reunião camarária de 02/12/98. *A Câmara, por unanimidade, deliberou mandar contestar o Recurso Contencioso de Anulação que corre os seus termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, sob o n.º 121/01, em que são recorrentes o Senhor Manuel Gomes de Carvalho e esposa e recorrido a Câmara Municipal de Cantanhede. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar para o efeito o Senhor Presidente para indicar advogado e emitir a competente procuração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**16 - IMPUGNAÇÃO PARA O TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE 1.ª INSTÂNCIA DE COIMBRA – MARQUES, PESTANA & CORTESÃO, LDA:**

- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma Impugnação para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Coimbra em que é impugnante a empresa Marques, Pestana & Cortesão, Lda., relativa à liquidação por parte desta Autarquia de taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas, no âmbito do processo de loteamento n.º 11/99. *A Câmara, por unanimidade, deliberou mandar contestar a impugnação para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Coimbra, em que é impugnante a empresa Marques, Pestana & Cortesão, Lda. Mais deliberou a Câmara, também por*

*unanimidade, mandar o Senhor Presidente para indicar advogado e emitir a competente procuração tendo em vista a instrução do competente processo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**17 - PROCESSO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 23/99 – URBENGENHOS – CONSTRUÇÕES, LDA. / DE FRANCISCO DOS SANTOS LOUSAS CAIXO,**

residente na Rua António José de Almeida, 33, em Cantanhede, carta datada de 15/03/01, informando a Câmara que não se opõe ao prosseguimento normal do processo de loteamento, com vista à sua aprovação e emissão de alvará, dado que entrou em acordo com a firma requerente do loteamento. A Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, em 26/03/01, presta a seguinte informação: "Na sequência do despacho de 22/03/01, lançado na carta do Senhor Francisco dos Santos Lousas Caixo, entrado nesta Câmara Municipal em 15/03/01, informo: Nessa carta, o seu autor informa que "em virtude de no processo em que foi decretado o arresto dos prédios sujeitos a loteamento, está próximo de chegar a um acordo com a requerente do loteamento, não se opõe ao prosseguimento normal do processo de loteamento, com vista à sua aprovação e emissão de alvará." O dito processo de loteamento foi suspenso por deliberação da Câmara Municipal de 06/02/01, ao abrigo do art.º 31 do Código do Procedimento Administrativo e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo. A referida disposição legal determina que "Se a decisão final depender da resolução de uma questão da competência (...) dos tribunais, o procedimento deve ser suspenso até que o (...) tribunal competente se pronuncie (...)". Na referida informação do Director do Departamento de Urbanismo, diz-se que "o arresto põe em causa a legitimidade da firma requerente do loteamento, pelo que o processo deve ser suspenso ao abrigo do art.º 31 do Código do Procedimento Administrativo". Se esta fosse a

realidade jurídica subjacente à citada informação do Departamento de Urbanismo, e consequente deliberação da Câmara Municipal, teria que se aguardar a decisão do tribunal, tal como determina o citado art.º 31, n.º 1. Só que essa realidade jurídica é outra. O arresto não põe em causa a titularidade do direito de propriedade e, se este foi provado no dito processo em relação ao respectivo requerente, este tinha legitimidade para o pedido e, com fundamento na alegada mas inexistente ilegitimidade, não podia ter havido aquela deliberação. Na verdade, o arresto tem a natureza jurídica de uma garantia do direito de crédito do requerente, como já escrevi na informação que prestei em 20/02/01, em assento relacionado com este caso, como muito doutamente se escreve na sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, datada de 16/01/01, que originou a citada suspensão. É que o direito de propriedade transfere-se para o comprador com a celebração do contrato de compra e venda, restando para o vendedor o direito de crédito quanto ao preço (art.º 879 do Código Civil). A eventual disposição dos bens arrestados é apenas ineficaz em relação ao requerente do arresto (art.º 622, n.º 1, C.C.). Ora, a decisão do processo de loteamento e consequente emissão do respectivo alvará não são actos de disposição dos bens arrestados nem põem em causa de algum modo o direito de crédito do requerente do arresto. A referida deliberação da Câmara Municipal que determinou a suspensão do processo em causa fundamentou-se, em última análise, no facto de se considerar que o arresto decretado pelo Tribunal punha em causa a legitimidade do requerente. Ora, a legitimidade do requerente de licenciamento de operações de loteamento fundamenta-se no seu direito de propriedade sobre o prédio respectivo, nos termos do art.º 9, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro. E se esse direito de propriedade está provado naquele processo de loteamento e está, segundo consta

da Certidão do Registo Predial junta - o arresto decretado não o põe em causa, como já disse. Logo, a citada deliberação é um acto praticado com ofensa de norma jurídica aplicável ao caso - dito n.º 1, do art.º 9, do Decreto-Lei n.º 448/91 - e, conseqüentemente, é - anulável, nos termos do art.º 135 do Código do Procedimento Administrativo e pode ser revogada nos termos previstos no art.º 141 do Código do Procedimento Administrativo, isto é, com fundamento na sua invalidade, dentro de certo prazo (1 ano), sendo competente a Câmara Municipal (art.º 142, n.º 1, C.P.A.) e por sua iniciativa (art.º 138 do C.P.A.). Se assim for entendido, pode a Câmara Municipal revogar a dita deliberação de 06/02/01 que determinou a citada suspensão. Caso contrario, terá que se aguardar a decisão do Tribunal, nos termos do art.º 31, n.º 1, do C.P.A.". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, com a qual se concorda nos seus precisos termos, deliberou revogar a sua deliberação de 06/02/01, ordenando o levantamento da suspensão do processo de loteamento n.º 23/99.* -----

#### **18 - PERMUTA DE PALHEIRO NA PRAIA DA TOCHA / MARIA AUGUSTA**

**MARQUES ALMEIDA:** - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/03/01 pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 28/11/2001, foi deliberado celebrar com a Senhora Maria Augusta Marques Almeida a permuta do Palheiro sito na Praia da Tocha, sob o art.º 2898º ....., a que foi atribuído o valor de 185.011\$00, pelo lote de terreno para construção com o n.º 86-M, sito na Praia da Tocha, a que foi atribuído o valor de 1.070.000\$00 e o conseqüente pagamento da quantia de 884.989\$00 (...) e bem assim o pagamento, pela requerente, da quantia devida a título de juros e em cumprimento da deliberação de 18/04/1995, calculados,

desde 1/11/1995 até integral pagamento(...) totalizando à data (8/11/2000) 402.900\$00 ( quatrocentos e dois mil e novecentos escudos). A requerente, Maria Augusta Marques de Almeida, vem agora por requerimento de 21/03/2001, solicitar que seja revista a deliberação acima referida, no sentido de serem cobrados apenas os juros desde a data em que a requerente efectivamente entrou em mora alegando “que não está de acordo com a obrigatoriedade de pagar os juros ...uma vez que não foi por culpa da requerente que a permuta não se efectuou de imediato”, já que “só passou a ser proprietária do palheiro a permutar a partir do trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha judicial, ou seja desde 20 de Setembro de 1998,” juntando documento comprovativa da sentença e trânsito em julgado. Da análise dos documentos juntos ao processo verifica-se que: 1 - na reunião de 3/04/1990, foi deliberado permutar com o Senhor Manuel de Almeida, o lote de terreno com a área de 24.38m<sup>2</sup> pelo lote 86-M; 2 - O Senhor Manuel de Almeida faleceu em 20/09/1994; 3 - Em reunião de 18/04/1995 foi deliberado manter válida da deliberação de 3/04/1990, fixando o prazo de 3 meses para a celebração da respectiva escritura de permuta ou, na impossibilidade, ser efectuado o pagamento da verba que cabe á Câmara Municipal (...); 4 - Em 5/9/95 foi deliberado conceder a prorrogação desse prazo até final do mês de Outubro de 1995, data em que por indicação da viúva a resolução da questão da propriedade do palheiro a permutar estaria resolvida. 5 - Em 3/11/2000, a requerente Maria Augusta Marques de Almeida vem solicitar a realização da escritura pública. Cumpre informar: Desde a data da deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede que decidiu a permuta dos prédios já identificados até à data do falecimento de Manuel de Almeida (pai da requerente), decorreram mais de 4 anos. Além de que, depois da morte deste, os herdeiros em conjunto poderiam ter pago a quantia devida, bem como celebrado a

escritura pública de permuta. Assim, a não celebração da escritura pública atempadamente não fica a dever-se a qualquer facto imputável à Câmara Municipal de Cantanhede. Antes, apesar de a requerente ser proprietária do prédio, só a partir da data do trânsito em julgado da sentença homologatória de partilha, não significa que não haja mora no pagamento da importância que a Câmara Municipal de Cantanhede tem a receber. Em face do exposto submete-se à Consideração Superior o pagamento pela requerente dos juros devidos contados desde a data de 1/11/1995 até integral pagamento à taxa de legal conforme informação de 8/11/2000. A presente informação deverá ser presente ao Ex.mo Senhor Director de Urbanismo para que se pronuncie já que acompanhou todo o processo". Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, na mesma data, presta a seguinte informação: "Conforme já havia referido na informação de 20/11/00, julgo que a celebração de escritura deverá implicar o pagamento de juros calculados a partir de 01/11/95". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro e pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou manter a sua deliberação de 28/11/00, e conseqüentemente, exigir que o pagamento dos juros devidos sejam contados desde a data de 01/11/95 até à data de celebração da escritura de permuta do palheiro da Praia da Tocha pelo lote de terreno para construção com o n.º 86 - M. -----*

**19 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 28 DE MARÇO A 3 DE ABRIL**

**DE 2001**:- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 28 de Março a 3 de Abril de 2001 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento. -----*

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-** O Senhor Vice-

Presidente apresentou à Câmara uma relação de onde consta que durante o período de 20 a 26 de Março de 2001 foram despachados os seguintes requerimentos: - 8 requerimentos solicitando renovação da licença de uso e porte de arma de caça; - 16 requerimentos solicitando renovação da carta de feirante / vendedor ambulante; - 1 requerimento solicitando transferência de ciclomotor; 3 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução de ciclomotor - 39 requerimentos solicitando licença para obras; - 11 requerimentos solicitando fotocópias autenticadas. *A Câmara tomou conhecimento.* No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento nº.s 1904 a 1990, da importância de 85.447.865\$00 (oitenta e cinco milhões quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco escudos). E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18 horas e 10 minutos o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.-----